

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 18220.103438/2023-14

2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar visa à análise da viabilidade da contratação de instituição especializada na prestação de serviços para a realização de cursos de capacitação em língua estrangeira, especialmente inglês, espanhol e francês, na modalidade síncrona, com aulas individuais, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conceitos, técnicas, ferramentas e habilidades que sejam voltadas para as necessidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

3. Diretrizes

A RFB fortaleceu a estratégia de desenvolvimento de seus servidores, estruturando ações que compõem o seu Programa de Educação Corporativa (Proeduc). A capacitação na RFB é definida como processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Suas diretrizes estão disciplinadas na Portaria RFB nº 118 de 1 de fevereiro de 2012, conforme disposto a seguir:

Art. 3º O Proeduc deve observar as seguintes diretrizes estratégicas:

- I. 1. *desenvolver ações de capacitação orientadas para o desenvolvimento integral dos servidores e gerentes, considerando o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes;*
- II. 2. *democratizar as oportunidades de capacitação, tornando-as acessíveis a todos os servidores e gerentes, primando ainda pelo incentivo ao autodesenvolvimento;*
- III. 3. *diversificar as modalidades e estratégias de capacitação, com intensificação da educação à distância;*
- IV. 4. *desenvolver as competências fundamentais, as quais devem integrar o conteúdo programático das ações de capacitação; e*
- V. 5. *sistematizar Programas Modulares Nacionais e demais eventos de capacitação, relacionando aprendizagem à competência.*

O planejamento e execução do Proeduc estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019, especificamente no que dispõe os incisos I e III, do artigo 3º, §1º, do referido Decreto, que assim dispõe:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020) dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

- I. 1. *alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020);*
- II. 2. *atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;*

O curso em tela busca atender à capacitação de servidores ocupantes de funções da gestão estratégica da Secretaria Especial da Receita Federal - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, respectivos substitutos e assessores, especialmente nos idiomas inglês, espanhol e francês, em face de necessidades de serviço vinculadas às atividades de trabalho e atribuições legais da RFB e PGFN no relacionamento com países, órgãos e entidades estrangeiras.

4. Normativos

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2008: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Portaria RFB nº 128, de 04 de fevereiro de 2013: Disciplina a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da RFB.

5. Objeto

Contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de cursos para o ensino de línguas estrangeiras, com vistas ao aperfeiçoamento da capacidade de comunicação dos servidores ocupantes de funções da gestão estratégica da RFB, respectivos substitutos e assessores (100 vagas por semestre, totalizando 200 vagas, sendo cada semestre em níveis diferentes, conforme necessidade do aluno) e, também, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (50 vagas por semestre, totalizando 100 vagas), nos idiomas inglês, espanhol e francês, por meio de aulas virtuais individuais, incluindo conversação com terminologia técnica em temas relacionados à administração tributária e aduaneira. Aludidos cursos serão promovidos pela Cooperativa de Ensino de Língua Estrangeira Moderna (COOPLEM IDIOMAS), no período de 5 (cinco) anos, com o início previsto para fevereiro/2024.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol	Onássis Simões da Luz
Coordenação de Desenvolvimento Institucional - PGFN	Catheriny Baccaro Nonato

7. Descrição da necessidade

7.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Fazenda, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

Também subsidia o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira, previne e combate à sonegação fiscal, o contrabando, a descaminho, a contrafação, a pirataria, o tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, o tráfico internacional de armas de fogo e munições, a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e outros ilícitos aduaneiros.

Para atender a sua missão institucional, em face de suas atribuições legais, bem como da necessidade da prestação dos serviços vinculados aos seus processos de trabalho no relacionamento com países, órgãos e entidades estrangeiras, apresenta-se como prioridade e indispensável a capacitação de seus servidores ocupantes de funções de gestão estratégica, respectivos substitutos e assessores, no que se refere ao aperfeiçoamento contínuo para o desenvolvimento de habilidades de expressão, compreensão, conversação, leitura de línguas estrangeiras, especialmente nos idiomas inglês, espanhol e francês.

Dentre as atribuições legais da RFB que justificam a necessidade da contratação contínua do referido serviço, destacam-se:

- condução de negociações de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e correlata, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária, aduaneira e correlata;
- participação de negociações de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e correlata, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária, aduaneira e correlata, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;
- recepção e processamento de pedidos de procedimento amigável no âmbito dos acordos e convênios internacionais para evitar dupla tributação;
- participação em missões técnicas internacionais;
- participação em fóruns, eventos e iniciativas nacionais e internacionais e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros;
- manifestação acerca de acordos e convênios internacionais;
- execução do intercâmbio de informações com administrações tributárias e aduaneiras estrangeiras;
- manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais;

- intercâmbio de informações com administrações tributárias e aduaneiras estrangeiras;
- recepção de delegações oriundas de outros países e de organismos internacionais;
- gerenciamento e execução da fiscalização aduaneira, inclusive o combate às fraudes aduaneiras;
- realização da programação, da avaliação e do controle das atividades fiscais aduaneiras;
- infraestrutura aduaneira e ao alfandegamento de locais e recintos;
- gerenciar as atividades referentes à habilitação e ao monitoramento de intervenientes no comércio exterior;
- gerenciar as atividades referentes aos assuntos tarifários e de comércio exterior.

1.

Importante ressaltar também as atividades desempenhadas pelas Adidâncias Tributárias e Aduaneiras desta Secretaria Especial localizadas em Buenos Aires (Argentina), Assunção (Paraguai), Washington (Estados Unidos), Montevideú (Uruguai), destacando-se:

- assessoramento do chefe da missão diplomática ou da repartição consular em assuntos técnico-profissionais de natureza tributária e aduaneira, observadas as normas pertinentes ao sigilo fiscal;
- representar a RFB no país em que se encontra acreditado;
- obter informações, mediante solicitação da Unidade Central, sobre contribuintes residentes ou domiciliados no Brasil que tenham investimentos ou desenvolvam atividades no exterior, observados os limites e condições estabelecidos na legislação pertinente;
- orientar os interessados no tocante a questões de natureza tributária e aduaneira suscitadas no exterior;
- promover a difusão de informações, dados técnicos, notícias e experiências relativas à administração tributária e aduaneira, observadas as normas pertinentes ao sigilo fiscal;
- pesquisar, comparar e compilar a legislação tributária, aduaneira e correlata do país em que estiver acreditado, com a finalidade de subsidiar proposições de cunho legislativo relativas ao tema no Brasil; e
- desenvolver estudos relativos à estrutura, ao funcionamento, às competências legais e aos aspectos orgânicos das administrações tributárias estrangeiras, com o objetivo de apresentar subsídios e propostas que possam aprimorar os trabalhos a cargo da RFB.

Neste contexto, as demandas relativas ao aperfeiçoamento e ao domínio da fluência nas referidas línguas estrangeiras fazem parte das necessidades cotidianas dos gestores da RFB, especialmente do Secretário Especial, Subsecretários, Coordenadores-Gerais, Diretores e Assessores destas autoridades.

As intensas agendas de trabalho diárias das referidas autoridades, bem assim os diferentes níveis de exigências relativas ao aperfeiçoamento nos referidos idiomas, exigem atenção individualizada e dirigida, para fins de melhor aproveitamento e compatibilidade com as agendas de trabalho.

Diante do exposto, com o objetivo de contribuir para a qualificação e capacitação dos servidores ocupantes em funções de gestão estratégica da RFB, seus respectivos substitutos e assessores, para que estes possam desempenhar de forma mais assertiva suas atribuições perante aos organismo, instituições e autoridades internacionais; corroborando assim no cumprimento da missão institucional desta Secretaria Especial, justifica-se a contratação do referido serviço de forma permanente e contínua, conforme disposto no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 da IN SEGES nº 5/2017.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

A demanda justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar a capacidade de comunicação e análise crítica em línguas estrangeiras dos Procuradores da Fazenda Nacional que atuam em posição de gestão, especialmente nos idiomas inglês, espanhol e francês, face às exigências de serviço

vinculadas às atividades de trabalho e atribuições legais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Entre as atribuições legais da PGFN encontram-se as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados. Incluem ainda o exame da legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à União, em matéria societária e financeira, inclusive os referentes à dívida pública interna e externa. Esta gama de atribuições engloba, ainda, tarefas relativas ao planejamento estratégico, com levantamento de melhores práticas de gestão de organismos internacionais (benchmarking), negociações de acordos e convênios internacionais, assistência e intercâmbio internacional de informações, cooperações e missões técnicas, participação e assistência em fóruns, congressos, eventos, cursos, reuniões de trabalho, workshops, seminários, ações de capacitação e outras iniciativas nacionais e internacionais em organismos internacionais e outros entes estrangeiros de interesse da Advocacia Pública Tributária.

O trabalho dos Procuradores também envolve a pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina estrangeira para fundamentar e robustecer suas teses, tanto na área contenciosa quanto na consultiva.

Vistas todas estas responsabilidades, é imperioso registrar que a PGFN tem sido vindicada de forma cada vez mais intensa a responder com agilidade às suas demandas, exigindo de seus integrantes o maior plexo possível de competências e conhecimento, entre eles a fluência em outros idiomas. Não sem motivos, o Planejamento Estratégico da Instituição tem como uma de suas iniciativas estratégicas a adequação da estrutura de pessoal qualitativa e quantitativamente, incluindo neste foco a capacitação e o desenvolvimento pessoal de seus servidores. Ademais, consta no Plano de Desenvolvimento de Pessoas já de 2023 a necessidade especialização em idiomas.

Neste contexto, as demandas relativas ao aperfeiçoamento e ao domínio da fluência nas referidas línguas estrangeiras fazem parte das necessidades cotidianas de Procuradores da Fazenda Nacional.

Por fim, o volume de trabalho dos integrantes da gestão da PGFN, bem assim os diferentes níveis de exigências relativas ao aperfeiçoamento nos referidos idiomas, exigem atenção individualizada e dirigida, para fins de melhor aproveitamento e compatibilidade com as agendas de trabalho.

Isto posto, a contratação conjunta com a Secretaria da Receita Federal do Brasil é de interesse da PGFN em vista da racionalização e eficiência os recursos públicos. Isto porque a SRFB já se encontra em avançado estágio de contratação que coaduna com as necessidades e motivos desta PGFN.

7.2. Justificativa Legal da Inexigibilidade de Licitação

Trata-se de um curso aberto em que a instituição promotora oferece vagas à RFB, sem interferência desta na sua metodologia. Assim, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se referido à Decisão nº 439/1998, de seu Plenário, para considerar regular outras contratações diretas – sem licitação – com base na contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, para inscrição de servidores públicos em cursos. A razão subjacente a essa exegese do TCU é a de que a natureza da contratação em destaque não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, *in verbis*:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação..... Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores,

1995, pág.110)

6. A doutrina é pacífica no sentido de que **não se licitam coisas comprovadamente desiguais**. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar **coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível**, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados.

8. Nesse ponto, destaco pesquisa empreendida pelo Instituto Sezerdello Correia e a Universidade de Brasília -UNB, que dentre as conclusões a que se chega, a partir da análise dos dados colhidos, é que no atual estágio de desenvolvimento da educação no Brasil, onde não há cultura de padronização, torna-se necessário garantir a qualidade didática a todos os níveis de treinamentos, despontando como diferencial significativo nos resultados de avaliação dos treinamentos estudados a intervenção do instrutor (Projeto Impact - Convênio ISC/TCU e FUB, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho). Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil.

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse

*sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a **inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.***

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

Os elementos elencados estão presentes na contratação pretendida, o que permite admitir-se a impossibilidade de licitação em virtude da qualidade e especialização do curso e do seu corpo docente, com formato e metodologia próprios:

- A notoriedade da instituição promotora do curso é especialmente reconhecida. O programa de ensino atende às necessidades de aprendizado dos servidores, podendo ser moldado às necessidades dos alunos. O plano curricular da COOPLEM baseia-se nos princípios do Quadro Comum Europeu de Referência (QCER) para o estudo e avaliação de idiomas. A COOPLEM é, oficialmente, o 1º Centro Examinador de Proficiência da Oxford no Brasil.
- A COOPLEM é a primeira Cooperativa de Idiomas do Brasil administrada por professores, tendo iniciado suas atividades em 1999 com 22 cooperados que compartilhavam o mesmo sonho de oferecer ensino de língua estrangeira de qualidade com preços justos. Ao longo de sua história, a Cooplem tem primado pela qualificação de seus professores e atenção aos princípios cooperativistas de gestão democrática, autonomia e independência, educação e formação e interesse pela comunidade.
- Atualmente, seu quadro é composto por cerca de 89 cooperados, que são professores experientes e graduados nos idiomas que lecionam. Conta com mais de 80 colaboradores e atua em 9 unidades de ensino localizadas em diferentes regiões do Distrito Federal e 01 unidade exclusiva para os cursos 100% on-line que atende o Brasil e o Mundo. Atua também fora do DF com o Cooplem em Casa, oferecendo cursos na modalidade on-line com a mesma qualidade dos cursos presenciais.
-
- Resta claro que não se trata de mais um curso de línguas, mas de uma instituição que preza pelo ensino e aprendizagem de qualidade.

Ressalta-se, por fim, que a Advocacia-Geral da União (AGU) expediu orientações normativas, as quais são vinculantes para os órgãos jurídicos da Administração Pública, destacando-se a Orientação nº 18, de 1º de abril de 2009, que dispõe:

EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Vale destacar a fundamentação, erigida pela AGU:

(...)

Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixados pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação

Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Os cursos de línguas da COOPLAM, promovidos por professores cooperados, sem fins lucrativos, se configuram como serviço técnico especializado, têm natureza singular, ministrados por uma Cooperativa de Idiomas do Brasil única que conta com profissionais de notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incompatibilidade objetiva entre as propostas.

Trata-se de uma instituição criada sob o regime das sociedades cooperativas, sem fins lucrativos, administrada por professores. Iniciou suas atividades em 1999, com 22 cooperados que compartilhavam o mesmo sonho de oferecer ensino de língua estrangeira de qualidade com preços justos a toda a população do Distrito Federal. Ao longo de sua história, a COOPLEM tem primado pela qualificação de seus professores e atenção aos princípios cooperativistas de gestão democrática, autonomia e independência, educação e formação e interesse pela comunidade. Atualmente, seu quadro é composto por cerca de 89 cooperados, que são professores experientes e graduados nos idiomas que lecionam. Conta também com mais de 80 colaboradores e atua nas 9 (nove) unidades de ensino localizadas em diferentes regiões do Distrito Federal e 1 (uma) unidade para os cursos 100% on-line que atende o Brasil e o mundo. Atua fora do DF com o "Cooplem em Casa", oferecendo cursos na modalidade on-line com a mesma qualidade dos cursos presenciais.

A COOPLEM tem como missão viabilizar a vivência e a aprendizagem significativa de línguas estrangeiras por meio da abordagem comunicativa, sustentada em bases democráticas para atender as necessidades sociais e econômicas de alunos, colaboradores e cooperados. Sua visão estratégica é ser referência no ensino de idiomas no Distrito Federal, buscando aprimoramento contínuo e inovação com uma proposta educativa de qualidade. A aprendizagem da língua estrangeira moderna qualifica a compreensão das possibilidades de visão de mundo e diferentes culturas, além de permitir o acesso à informação e comunicação internacional, necessárias em mundo globalizado.

CORPO DOCENTE: A admissão de professores na cooperativa acontece da seguinte forma: Avaliação curricular (é necessário que o candidato tenha licenciatura no idioma que vai lecionar).

2- Avaliação da banca examinadora (avalia se fluência e domínio da língua além de aspecto pedagógico como a dinâmica adotada).

3- O processo de formação tem duração de 1 ano, onde o professor é literalmente observado, após passar por referendo em assembleia. Atualmente temos 89 cooperados (professores) dentre eles temos 24 com pós graduação, 16 com mestrado e 32 com certificações internacionais de línguas.

Selecionamos 5 de nossos professores para apresentá-los:

Lenoir Lameira: Professor na cooperativa desde 05/06/2001, licenciado para ministrar aulas em Inglês com mestrado e certificação internacional: TKT 1,2 and 3 (Teaching Knowledge Test).

Pedro Henrique Tenorio: Professor na cooperativa desde 12/08/2011, licenciado para ministrar aulas em Inglês e pós-graduado, possui certificação internacional: TDC (Teacher's Development Course).

Silvia Pires: Professora na cooperativa desde 10/02/2012, licenciada para ministrar aulas em francês, com certificação internacional: DALF C2 (Diploma Aprofundado de Língua Francesa C2).

Tatiane Figueredo: Professora na cooperativa desde 05/02/2010, licenciada para ministrar aulas em francês com mestrado e certificação internacional : CAVILAM.

André Luiz Sousa: Professor na cooperativa desde 02/01/2010. licenciado para ministrar aulas em Espanhol e pós-graduado, além disso o professor em questão é Examinador do DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira).

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

8.1 Requisitos da Contratação

A Contratada deverá cumprir a carga horária estipulada no programa e fornecer Certificado ou Declaração de Conclusão, conforme o caso. Se o aluno concluir o último nível de um ciclo (básico, intermediário e avançado), a Contratada emitirá um Certificado de Conclusão. Se o aluno concluir qualquer dos níveis anteriores ao último, a Contratada emitirá uma Declaração de Conclusão. O material didático deverá ser custeado pelos próprios servidores, no caso dos cursos à distância. A Contratada fornecerá o material didático para o curso presencial/à distância, individual e *in company*.

Ademais, o curso deverá ser ministrado no período de 5 (cinco) anos, entre fev/2024 e fev/2029, da seguinte forma: 1) na modalidade à distância, para os Idiomas Inglês, Espanhol e Francês, cujas vagas destinam-se a servidores ocupantes de funções da gestão estratégica da RFB e da PGFN, respectivos substitutos e assessores; 2) na modalidade presencial/à distância, individual, *in company*, para o Idioma Inglês, cujas vagas se destinam às autoridades máximas dos órgãos. As datas e horários específicos para início dos cursos à distância seguirão a dinâmica estabelecida pela Contratada. Para a modalidade presencial/à distância, individual e *in company*, o horário e dias das aulas serão acordados entre a Contratada e as autoridades máximas dos órgãos.

Entende-se que a licitante, ao enviar a proposta, possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

São requisitos necessários para a contratação:

- instituição brasileira;
- incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- não tenha fins lucrativos.

A contratação dos serviços para a realização da ação de capacitação além de atender às determinações legais, garantirá a vantajosidade de preços à RFB, diante da obtenção de valores condizentes com a prática do mercado para a prestação desse tipo de serviço. Os serviços

prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no cumprimento das cláusulas referentes às obrigações e na interlocução direta com a RFB para a resolução de possíveis dificuldades de execução do contrato e no acompanhamento do curso.

8.2. Requisitos necessários ao atendimento da demanda:

- A Capacitação deverá ser executada na modalidade online (à distância);
- A capacitação deverá ser coordenada e ministrada por profissionais especialistas na área;
- A Instituição contratada deve ser incumbida regimentalmente/estatutariamente voltada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- A Instituição contratada deve deter inquestionável reputação ético-profissional;
- Os servidores matriculados no curso deverão ter acesso à internet e equipamento de áudio visual para participação nas aulas.

8.3. Da Natureza do serviço

Trata-se de serviço especializado de natureza continuada, nos termos da definição contida no art. 15 da IN Seges/MP nº 5, de 2017, pelos motivos já demonstrados na descrição da necessidade da contratação.

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Da Vigência Contratual

O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) anos, contando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

8.5. Do Pagamento

O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas semestrais, totalizando 30 (trinta) parcelas para o período de 5 (cinco) anos, da seguinte forma:

Para o 1º semestre de 2024/2025/2026/2027/2028		
1ª Parcela	50%	Após envio de relatório das matrículas efetivadas
2ª Parcela	30%	Após envio de relatório de frequência do 1º bimestre
3ª Parcela	20%	Após emissão de certificado de conclusão de nível no semestre
Para o 2º semestre de 2024/2025/2026/2027/2028		
1ª Parcela	50%	Após envio de relatório das matrículas efetivadas
2ª Parcela	30%	Após envio de relatório de frequência do 1º bimestre
3ª Parcela	20%	Após emissão de certificado de conclusão de nível no semestre

Os pagamentos serão realizados após a efetivação do conjunto de matrículas e a emissão de Nota Fiscal/Fatura, mediante transferência bancária, conforme dados abaixo:

- **Razão Social:** Cooperativa de Ensino de Línguas Estrangeiras moderna - Cooplem
- **CNPJ:** 03.508.096/0001-91
- **Inscrição Estadual:** 07.404281/001-24
- **Endereço:** QNF 24 Lote 39 Taguatinga Norte DF
- **CEP:** 72.125-740
- **Telefone:** 61 99652-2043 / 61 3355-6087 ramal 1
- **E-mail:** vendascooplem@gmail.com
- **Representante Legal com poderes para assinar o contrato:** Márcia Ione Ramos Behnke
- **Dados Bancários:** Banco BRB - Agência 058 - Conta Corrente: 000766-9
- **Dados para contato:** Josélia Rosa - Tel: 61 99652-2043

8.6 Da Garantia da contratação

8.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

8.6.2. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração Pública por encargos previdenciários ou trabalhistas;

8.6.3. Não há impacto na continuidade da prestação dos serviços públicos;

8.6.4. A exigência de garantia não é prática de mercado nesse nicho de negócios;

8.6.5. O pagamento será realizado apenas em relação às vagas ocupadas, com pré-matrículas efetuadas.

8.6.6. *Recomendar-se-á também que, após a realização do curso, sejam anexadas aos autos cópias de certificados, listas de presença, relatórios e outros documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.*

8.6.7. *Serão aplicados questionários avaliativos da prestação do serviço, ao final de cada semestre.*

9. Levantamento de Mercado

As disponibilidades ofertadas pelo mercado abrangem as modalidades presencial e à distância.

A modalidade presencial possui desvantagens limitadoras de acesso (deslocamento, trânsito, horário rígido, etc.), bem como maior custo da contratação e deslocamentos.

Quanto ao **ensino à distância**, tal modalidade apresenta-se como vantajosa considerando o maior intercâmbio de informações e conhecimentos de experiências, visto a interação entre os participante ocorrer de forma dinâmica, permitindo à Receita Federal atender com maior amplitude às necessidades de desenvolvimento dos servidores.

Ressalta-se que a RFB possui unidades em diferentes regiões do país, além de possuir servidores trabalhando de forma remota. Sendo assim, a modalidade à distância é mais adequada às características desta Secretaria.

Curso realizado pela própria RFB - Seja presencial ou a distância

Opção desconsiderada em virtude de a RFB não dispor, em sua estrutura de RH, dos serviços objeto deste ETP, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento em línguas estrangeiras, sendo de fundamental relevância para a condução das atividades concernentes à relação da RFB com países, órgãos e entidades estrangeiras.

Para o Senhor Secretário Especial e os altos gestores, contudo, a modalidade presencial/à distância, individual e *in company* é a melhor opção, uma vez que permite alcançar a fluência no idioma de forma mais rápida e eficaz, o que é essencial às necessidades dos postos máximos da RFB.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são precedidas de licitação, conforme determina a Lei nº 14.133, de 2021. Porém, essa norma prevê também a possibilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Cursos disponíveis em outras escolas renomadas nesse nicho de mercado

Os cursos disponíveis não atendem às necessidades individuais de cada aluno, não contemplam o desenvolvimento das habilidades de expressão, compreensão, conversação, leitura de material bibliográfico, com terminologia técnica em temas relacionados à administração tributária e aduaneira.

Nesse sentido, dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ressalta-se que a instituição a ser contratada, qual seja, Cooperativa de Ensino de Língua Estrangeira Moderna, CNPJ/MF sob nº 03.508.096/0001-91, com o nome fantasia COOPLEM IDIOMAS, enquadra-se nas disposições do inciso III do art.74 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta de curso oferecida pela instituição atende às necessidades da RFB, bem como obedece aos requisitos da contratação apresentados no item 8, além de ofertar preço condizente com o praticado pela Cooperativa para quaisquer interessados, conforme Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo I deste ETP).

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serão 200 (duzentas) vagas para a Receita Federal, sendo 100 (cem) por semestre, e 100 (cem) vagas para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, sendo 50 (cinquenta) vagas por semestre, destinadas ao treinamento/aperfeiçoamento de um público específico de servidores ocupantes de funções da gestão estratégica da RFB e da PGFN, respectivos substitutos e assessores nos idiomas Inglês, Espanhol e Francês, conforme demanda. Apresenta-se a seguir quadro da estrutura organizacional da RFB, no qual pode-se visualizar 44 titulares e 44 substitutos, podendo cada um escolher até 3 (três) idiomas.



11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada. Não faz sentido estabelecer mais de um contrato, haja vista que a Instituição a ser contratada dispõe dos meios necessários para suprir a necessidade de contratação em tela. Ademais, é mais vantajoso para a Administração fiscalizar e gerenciar apenas um contrato.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.162.224,00

O valor estimado para a contratação de 300 (trezentas) vagas anuais sendo 200 (duzentas) para os servidores da RFB e 100 (cem) vagas para os servidores a PGFN, é de 1.632.444,80 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo um montante de **R\$ 8.162.224,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais)** para o período de 5 (cinco) anos, já aplicado o desconto anual de R\$56.291,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), concedido em caráter especial à RFB, conforme Proposta Comercial apresentada em anexo deste documento.

13. Descrição da solução como um todo

13.1 Descrição da solução

Realização de cursos dos idiomas Inglês, Espanhol e Francês, na modalidade à distância. As aulas serão ministradas por meio de plataforma própria da Contratada, de forma síncrona, com aulas individuais, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conteúdos, técnicas, ferramentas e habilidades que sejam voltadas para as necessidades da Receita Federal.

Na modalidade à distância, o método a ser empregado focará na construção de conhecimento, o qual conduzirá o processo de aprendizado de forma gradual e intuitiva. Serão trabalhadas as quatro habilidades: compreensão oral, escrita, auditiva e compreensão leitora. As atividades de compreensão oral serão apresentadas de acordo com o conteúdo abordado. A conversação em sala de aula entre alunos ocorrerá com as orientações do professor.

As turmas serão compostas por alunos do mesmo nível de conhecimento. Os servidores que já se encontram matriculados na Cooplem terão preferência sobre as vagas disponibilizadas. No caso de não preenchimento do número total de vagas, estas serão disponibilizadas a outras áreas da RFB. Neste caso, será feito um teste de nivelamento, conduzido à distância.

A modalidade presencial/à distância, individual e *in company*, será desenvolvida de forma gradual e intuitiva, com foco na conversação intermediária ou avançada. Destina-se a pessoas que querem praticar a língua inglesa, aprender a defender seu ponto de vista, dar opiniões, concordar e discordar de qualquer assunto. Além da habilidade de comunicação oral, o curso também aborda vocabulário e gramática de forma integrada, ajudando no desenvolvimento da compreensão auditiva do aluno e do pensamento crítico através do aprendizado de língua e cultura.

A contratação ocorrerá diretamente, por Inexigibilidade de licitação, com amparo legal no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Metodologia de ensino

É um curso que conta com aulas síncronas (ao vivo, com o professor), além de atividade de prática e verificação de aprendizado, tudo de forma 100% on-line. As aulas ao vivo permitem a interação entre os alunos, favorecendo a prática da oralidade, no semestre o aluno terá 36 encontros de 1h15.

13.3. Avaliações bimestrais

Todas as avaliações serão feitas remotamente, tanto com entrevistas orais, quanto com atividades escritas. A média para aprovação é 60.

13.4. Cronograma

De 15 a 19 de janeiro de 2024 – Agendamento de Teste de Nivelamento.

De 22 a 29 de janeiro de 2024 - Realização de Teste de Nivelamento

De 30 de janeiro a 5 de fevereiro de 2024 - Escolha do dia e horário das aulas.

Período das aulas 1º Semestre/2024 - 15 de fevereiro a 29 de junho de 2024

Período das aulas 2º Semestre/2024 - 26 de julho a 14 de dezembro de 2024

13.5. Plano Curricular

QUADRO COMUM EUROPEU DE REFERÊNCIA	
Ciclo	Nomenclatura
Básico	Q.E.C.R. A1/A2
Pré-Intermediário	Q.E.C.R. A2/B1
Intermediário	Q.E.C.R. B1/B2
Pós-Intermediário	Q.E.C.R. B2
Avançado	Q.E.C.R. C1

13.6. Particularidades do curso

A Cooplem é a primeira Cooperativa de Idiomas do Brasil formada por professores de língua estrangeira onde sua proposta pedagógica é baseada nos princípios e valores do Cooperativismo. A Cooplem é o único centro examinador de Oxford no Brasil e também é centro de examinador do DELE, teste de proficiência em Espanhol.

13.7. Corpo docente

13.7.1 A admissão de professores na cooperativa acontece da seguinte forma:

13.7.1.1 Avaliação curricular (é necessário que o candidato tenha licenciatura no idioma que vai lecionar).

13.7.1.2. Avaliação da banca examinadora (avalia se fluência e domínio da língua além de aspecto pedagógico como a dinâmica adotada).

13.7.1.3. O processo de formação tem duração de 1 ano, onde o professor é literalmente observado, após passara por referendo em assembleia.

13.7.2 Atualmente são 89 cooperados (professores). Dentre eles, 24 com pós-graduação, 16 com mestrado e 32 com certificações internacionais de línguas. Selecionou-se 5 professores para apresentação:

Lenoir Lameira: Professor na cooperativa desde 05/06/2001, licenciado para ministrar aulas em Inglês com mestrado e certificação internacional: TKT 1,2 and 3 (Teaching Knowledge Test).

Pedro Henrique Tenório: Professor na cooperativa desde 12/08/2011, licenciado para ministrar aulas em Inglês e pós-graduado, possui certificação internacional: TDC (Teacher's Development Course).

Sílvia Pires: Professora na cooperativa desde 10/02/2012, licenciada para ministrar aulas em francês, com certificação internacional: DALF C2 (Diploma Aprofundado de Língua Francesa C2).

Tatiane Figueredo: Professora na cooperativa desde 05/02/2010, licenciada para ministrar aulas em francês com mestrado e certificação internacional: CAVILAM.

André Luiz Sousa: Professor na cooperativa desde 02/01/2010, licenciado para ministrar aulas em Espanhol e pós-graduado, além disso o professor em questão é Examinador do DELE (Diploma de Espanhol como língua Estrangeira).

13.8. Equipamentos necessários para as aulas on-line

- **Computador / Tablet / Smartphone com fone e câmera**
- **Acesso à Internet**

13.9. Material didático:

A depender do nível do idioma. Os livros para o curso regular deverão ser adquirido pelo aluno. Para alunos de conversação o material será fornecido pela Cooplem.

13.10. Exames

As avaliações são bimestrais.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1. A presente contratação não necessita de outras contratações para a sua completa prestação.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Item nº 231/2023 - Previsão no PGC/2023-2024 - 929-OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO - UASG 170010.

O Mapa Estratégico da RFB, no Plano Estratégico Institucional 2021/2023, coloca como um dos objetivos de processos "Fortalecer a Cooperação com órgãos nacionais e internacionais e com a sociedade". Dessa forma "A cooperação com outros órgãos e com a própria sociedade otimiza a utilização dos recursos, fortalece a confiança e amplia o alcance de resultados da instituição"

Entre os objetivos de pessoas e recursos, o Mapa Estratégico da RFB inclui "Estimular a inovação e a gestão do conhecimento". Assim, "A inovação e a gestão do conhecimento permeiam o processo de criar, compartilhar, usar e gerenciar o conhecimento da nossa organização. A geração de novos conhecimentos e o seu compartilhamento são estratégias que visam a ampliação de nossa eficiência, eficácia e economicidade".

Para atingir esses objetivos, a contratação em tela se mostra bastante coerente. A aquisição de novos conhecimentos em idiomas estrangeiros fortalecerá a cooperação com órgãos internacionais, o que refletirá de forma positiva na efetividade da RFB.

É importante ressaltar que as competências institucionais derivam diretamente do Mapa Estratégico. Devem ser exercidas por meio do desenvolvimento das competências individuais. Por sua vez, as competências individuais se classificam em fundamentais, gerenciais, administrativas e específicas.

O objeto da contratação do curso de idiomas visa desenvolver a competência "Comunicação Eficaz", classificada como fundamental no rol de competências institucionais da RFB.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao final do contrato, os servidores ocupantes de funções da gestão estratégica da RFB e da PGFN, respectivos substitutos e assessores matriculados na modalidade à distância, individual e *in company*, estarão habilitados a se comunicar nos idiomas escolhidos. Deverão apresentar aperfeiçoamento na capacidade de desempenhar atividades habituais quanto outras mais complexas. Como exemplos das primeiras, menciona-se: atender ao telefone, redigir e-mails e comunicações oficiais, e participar de reuniões. Já como atividades complexas, pode-se citar a participação como palestrantes, participação em negociações, elaboração de trabalhos em matérias relacionadas à administração tributária e aduaneira etc.

17. Providências a serem Adotadas

Dentro de suas competências, a RFB possui corpo técnico e estrutura adequados para levar a cabo todas as providências necessárias ao processo de dispensa de licitação e à fiscalização do contrato.

18. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MOEMA BAJO DUTRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 12:08:22.

SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAUJO

Responsável pela contratação direta

*Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 12:36:18.***SONIA MAGALI GAMA MACHADO**

Responsável pela contratação direta

*Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 12:10:24.***ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 15:15:10.*

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

20.1.1. O Plano de Capacitação da RFB é representado pelo Programa de Educação Corporativa (Proeduc), com o objetivo de desenvolver competências institucionais por meio do desenvolvimento contínuo e sistemático das competências individuais, alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais. Essas diretrizes estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

20.1.2. Ademais, a implementação da ação de capacitação na modalidade a distância suprirá as necessidades de aprendizagem dos servidores, potencializando o capital intelectual da RFB, dotando-se de competências necessárias à correta execução de suas atividades, a fim de que possam contribuir para a melhoria da performance institucional, com alcance da excelência na gestão das políticas tributárias e aduaneiras 20.1.3. Diante de todo o exposto, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a contratação.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório de Pesquisa de Preços e Anexos.pdf (4.77 MB)

Anexo I - Relatório de Pesquisa de Preços e Anexos.pdf



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Visando esclarecer a forma de apuração dos custos para fins de elaboração do Projeto Básico da contratação de cursos em línguas estrangeiras, especialmente nos idiomas inglês, espanhol e francês, em face de necessidades de serviço vinculadas às atividades de trabalho e atribuições legais da RFB no relacionamento com países, órgãos e entidades internacionais, Processo nº 18220.103438/2023-14, apresenta-se os procedimentos administrativos utilizados na realização da pesquisa de preços.

1. DAS NORMAS REGULAMENTARES:

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com

vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado.

1.2. O art. 7º da mesma norma prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. No entanto, quando não for possível, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

2. IDENTIFICAÇÃO DA AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. Sônia Magali Gama Machado, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, Matrícula SiapeCad nº 1232316, E-Mail:sonia.magali-machado@rfb.gov.br, Lotação: Unidades Centrais – COPOL/COLOG/DILIC.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

3.1. **Painel de Preços** (Anexo I deste Relatório), disponível no endereço eletrônico [gov.br/painel de preços](http://gov.br/painel-de-precos): não foi encontrado preço médio para contratações de cursos na modalidade síncrona com aulas individuais, conforme a necessidade da RFB na presente contratação. No entanto, apresentamos para o semestre o preço médio de R\$ 4.905,46 (quatro mil, novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) por aluno em cursos na modalidade a distância, **mas com aulas coletivas**.

3.2. **Aquisições e contratações similares** de outros entes públicos (Anexo II deste Relatório): Foi analisada contratação da própria RFB (Contrato nº 11-2023), onde o preço por aluno foi de R\$ 5.212,15 para aulas individuais. Ressaltamos que a Tabela de Valores (Anexo III deste Relatório) divulgada no Sítio oficial da Cooplem, disponível em <https://www.cooplem.com/tabela-de-valores/>, sofreu correção dos valores para o ano de 2024.

3.3. **Dados de pesquisa publicada em mídia** especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo: tendo em vista tratar-se de inexigibilidade de licitação, não foi possível utilizar esta fonte.

3.4. **Pesquisa direta** com fornecedores (Anexo IV deste Relatório): CNA Brasília Asa Norte, CNPJ: 43.253.654/0001-30, com preço semestral por aluno de R\$ 5.659,50 (R\$ 11.319,00 ÷ 2) com aulas individuais, pesquisa realizada em novembro de 2022. Aplicamos sobre a proposta o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, resultando no valor de do semestre por aluno de R\$ 5.924,36 (cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

4.1. Os preços coletados nesta pesquisa, conforme consultas e/ou propostas anexas a este relatório, são apresentadas em quadro a seguir:

Fonte de Pesquisa	Valor por aluno
Painel de Preços - Preço médio*	R\$ 4.905,46
Contrato nº 11/2023 - RFB	R\$ 5.641,92
Porposta CNA Brasília asa Norte	R\$ 5.924,36
Proposta Cooplem para 2024	R\$ 5.629,12

Nota explicativa: Painel de Preços - não foram encontrados preços de contratações de cursos na modalidade síncrona com aulas individuais, mas mesmo assim, o valor médio encontrado não destoa muito do praticado pela COOPLEM para turmas com aulas individualizadas conforme a necessidade do aluno.

5. RESULTADO DA PESQUISA

5.1. Tendo em vista tratar-se de inexigibilidade de licitação, o valor estimado da contratação é aquele apresentado pela futura contratada, a **Cooperativa de Ensino em Língua Estrangeira Moderna - Cooplem**, CNPJ: 03.508.096/0001-91, em sua proposta comercial, correspondente a R\$ 5.629,12 (cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos) o valor do semestre/por aluno. Assim, o valor ofertado para 300 vagas anuais é de R\$ 1.632.444,80 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o montante para o período de 5 (cinco) anos de **R\$ 8.162.224,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais)**.

6. DA METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

6.1. Conforme o disposto no §1º do art. 7º da IN 65, de 2021, o preço ofertado para a RFB está condizente com o praticado pelo mercado, conforme série de preços demonstrada acima e, também, em tabela de preços vigentes divulgada pela futura contratada em sítio eletrônico oficial da Cooperativa, contendo data e hora de acesso (20/12/2023, 22:55).

6.2. Disponível em <https://www.cooplem.com/tabela-de-valores/>

7. JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

7.1. Conforme previsto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, para contratações por inexigibilidade de licitação, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos de pesquisa, desde que seja justificado.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Tratando-se de contratação por inexigibilidade, conclui-se que o preço a ser contratado pela não possui valor superfaturado perante o mercado e identifica-se a razoabilidade do preço apresentado para serviços de igual especificação.

9. DOS ANEXOS

9.1. **Anexo I** – Pesquisa de Preços - Painel de Preços do Governo Federal

9.2. **Anexo II** – Contrato RFB nº 11/2023

9.3. **Anexo III** - Tabela de Valores da COOPLEM

9.4. **Anexo IV** - Proposta Comercial - CNA Brasília Asa Norte, CNPJ: 43.253.654/0001-30

9.5. **Anexo V** – Proposta Comercial - Cooperativa de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - COOPLEM

9.6. **Anexo VI** - Tabela IBGE - IPCA acumulado 12 meses

Assinatura da responsável pela pesquisa

SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1232316

Aprovo o presente Relatório de Pesquisa de Preços.

Assinatura Autoridade Competente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Coordenador de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 21/12/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Magali Gama Machado, Chefe(a) de Divisão Substituto(a)**, em 21/12/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39259743** e o código CRC **BA27D655**.

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 4.905,46	R\$ 4.905,46	R\$ 4.280

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

Curso de capacitação em língua estrangeira inglesa, Contratação de curso de capacitação em língua estrangeira\, Inglês., Contratação de empresa especializada para prestação de curso da língua estrangeira espanhol na modalidade in company\, com foco em conversação profissional\, conforme Termo de Referência.

Modalidade da Compra

Inexigibilidade de Licitação

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Curso de capacitação em língua estrangeira inglesa

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 4280

Código do CATMAT: 3883

Descrição do Item: CURSO / TREINAMENTO - IDIOMA ESTRANGEIRO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/06/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIMA E VILELA LTDA

CNPJ/CPF: 08092569000136

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00033/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de curso de capacitação em língua estrangeira, Inglês.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5530,92

Código do CATMAT: 3883

Descrição do Item: CURSO / TREINAMENTO - IDIOMA ESTRANGEIRO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: HS ENSINO DE IDIOMAS LTDA

CNPJ/CPF: 35369136000158

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158124 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. GOIANO

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 11/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A COOPERATIVA DE
ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA –
COOPLEM.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, Ala A, 2º andar, Copol, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.048-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Onássis Simões da Luz, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de junho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a Cooperativa de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - COOPLEM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.096/0001-91, sediada na QND 28 Lote 21 Sala 302 A – Taguatinga/DF, CEP: 72120-190, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marcia Ionne Ramos Behnke, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela [REDAZIDA] e CPF nº [REDAZIDA] tendo em vista o que consta no Processo nº 18220.100209/2023-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 6/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, compreendendo cursos de idiomas, especialmente Inglês, Espanhol e Francês, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Item	Descrição/Especificação	Valor Semestral por Aluno	Quantidade de Vagas Estimadas	Valor Total Estimado
1	Contratação de cursos de línguas estrangeiras, especialmente Inglês, Espanhol e Francês, na modalidade síncrona com aulas individuais	R\$ 5.212,15	120	R\$ 625.458,00
Desconto concedido à RFB				- R\$ 10.424,30
Valor Total Estimado da Contratação				R\$ 615.033,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 615.033,70 (seiscentos e quinze mil, trinta e três reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa: 0032 - Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0005 – Capacitação de Servidores Públicos

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352

Fonte de Recursos: 10320000000



Plano Interno: EDUC

Elemento de Despesa: 33903948 - Serviço de Seleção de Treinamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O **prazo de execução dos serviços será de 12 (meses)**, com *início na data de assinatura do contrato*.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.



11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Assinatura Digital

ONASSIS SIMÕES DA LUZ

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MARCIA IONNE RAMOS
BEHNKE:38606364134

Assinado de forma digital por
MARCIA IONNE RAMOS
BEHNKE:38606364134
Dados: 2023.03.13 16:26:04 -03'00'

Assinatura Digital

MARCIA IONNE RAMOS BEHNKE

Cooperativa de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - COOPLEM



**Ministério da
Fazenda**



**Assinatura Digital
Testemunha 1**



**Assinatura Digital
Testemunha 2**

 (61) 3355-6087  WhatsApp  Unidades  Teste de nivelamento

 ÁREA DO ALUNO



Tabela de Valores

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de [Política de Privacidade](#)

Ok [Política de Privacidade](#)



Tabela de valores 2024

VIP – AULAS INDIVIDUAIS

INGLÊS (NÍVEIS 1A E 1B) - ESPANHOL – FRANCÊS - JAPONÊS CURSOS ESPECIAIS (Conversação)				
Carga horária de 1h15 minutos, 2 vezes por semana, ou aulas duplas uma vez por semana, totalizando 57 horas semestrais entre horas diretas e indiretas.				
Plano	Forma	Valor(s/desc)	Desc.	Valor(c/ desc.)
		Sem Juros		Sem Juros
A	À Vista	8.970,53	13%	7.804,36
B	2x	4.485,26	10%	3.902,18
C	3x	2.990,17	10%	2.601,45
D	4x	2.242,63	10%	1.951,09
E	5x	1.794,10	10%	1.560,87
F	6x	1.495,08	10%	1.300,72
Total com desconto nos planos B, C, D, E, F- R\$ 7.804,32				
Total sem desconto – R\$ 8.970,53				

INGLÊS e JAPONÊS (2A, Intermediário e avançado) – CURSO INTENSIVO DE ESPANHOL OU FRANCÊS e COOPLEM EXPRESS				
Carga horária de 1h50 minutos, 2 vezes por semana, ou aulas duplas uma vez por semana, totalizando 87 horas semestrais entre horas diretas e indiretas.				
Plano	Forma	Valor(s/desc)	Desc.	Valor(c/ desc.)
		Sem Juros		Sem Juros
A	À Vista	16.147,25	13%	14.048,10
B	2x	8.073,62	10%	7.024,05
C	3x	5.382,41	10%	4.682,70
D	4x	4.036,81	10%	3.512,02
E	5x	3.229,45	10%	2.809,62
F	6x	2.691,20	10%	2.341,35
Total com desconto nos planos B, C, D, E, F – R\$ 14.048,10				
Total sem desconto – R\$ 16.147,25				

Taxa de Matrícula - R\$ 60,00

PROCON 151

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de Política de Privacidade

Ok Política de Privacidade



Tabela de valores 2024 - CURSO REGULAR

INGLÊS (NÍVEIS 1A E 1B)- ESPANHOL – FRANCÊS - JAPONÊS				
CURSOS ESPECIAIS (Conversação)				
Carga horária de 1h15 minutos, 2 vezes por semana, ou aulas duplas uma vez por semana, totalizando 57 horas semestrais entre horas diretas e indiretas.				
Plano	Forma	Valor(s/desc)		Valor(c/ desc.)
		Sem Juros	Desc.	Sem Juros
A	À Vista	1.794,09	13%	1.560,86
B	2x	897,05	10%	807,34
C	3x	598,03	10%	538,23
D	4x	448,52	10%	403,67
E	5x	358,82	10%	322,94
F	6x	299,02	10%	269,11
Total com desconto nos planos B, C, D, E, F - R\$ 1.614,66				
Total sem desconto – R\$ 1.794,09				

INGLÊS e JAPONÊS(2A, Intermediário e avançado) – CURSO INTENSIVO DE ESPANHOL OU FRANCÊS e COOPLEM EXPRESS				
Carga horária de 1h50 minutos, 2 vezes por semana, ou aulas duplas uma vez por semana, totalizando 87 horas semestrais entre horas diretas e indiretas.				
Plano	Forma	Valor(s/desc)		Valor(c/ desc.)
		Sem Juros	Desc.	Sem Juros
A	À Vista	2.691,20	13%	2.341,34
B	2x	1.345,60	10%	1.211,04
C	3x	897,07	10%	807,36
D	4x	672,80	10%	605,52
E	5x	538,24	10%	484,42
F	6x	448,53	10%	403,68
Total com desconto nos planos B, C, D, E, F – R\$ 2.422,08				
Total sem desconto – R\$ 2.691,20				

Taxa de Matrícula - R\$ 60,00

PROCON 151

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de Política de Privacidade

Ok [Política de Privacidade](#)

- > [Política de Sustentabilidade](#)
- > [Fale Conosco](#)
- > [Trabalhe Conosco](#)
- > [Unidades](#)
- > [Sac](#)

 [\(61\) 3355-6087](tel:(61)3355-6087)

 [WhatsApp](#)



CURSOS

- > [Inglês](#)
- > [Espanhol](#)
- > [Francês](#)
- > [Japonês](#)

ON-LINE

- > [Inglês](#)
- > [Espanhol](#)
- > [Francês](#)

OUTROS LINKS

- > [Convênios](#)
- > [Clube de Vantagens](#)
- > [Calendário](#)
- > [Plantões de Dúvidas](#)
- > [Teste de Nivelamento](#)
- > [Área do Aluno](#)

CERTIFICAÇÃO

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de [Política de Privacidade](#)

Ok [Política de Privacidade](#)

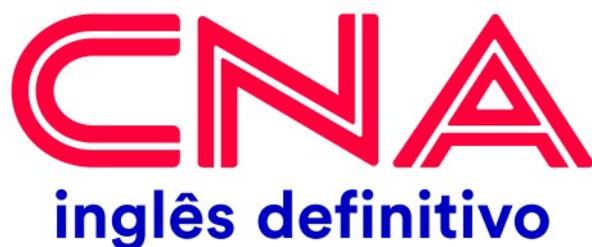
© Cooplem Idiomas 2022 - Todos os direitos reservados - Produzido por: Fuse Comunicação

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de [Política de Privacidade](#)

[Ok](#) [Política de Privacidade](#)

**PROPOSTA COMERCIAL
CURSOS DE PROFICIÊNCIA EM
INGLÊS E ESPANHOL**

CNA BRASÍLIA ASA NORTE



CNA PLUS – AULAS INDIVIDUAIS / VIP

**PARA SERVIDORES DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Brasília-DF, 17 de novembro de 2022.

Prezados,

Primeiramente, agradecemos a oportunidade de apresentarmos nossa escola, **CNA Brasília Asa Norte**, para os servidores da **Secretaria da Receita Federal**. Ressaltamos que teremos a imensa satisfação em comparecer à Secretaria ou recebê-los em nossas instalações para que conheçam a estrutura e a metodologia CNA.

O CNA é uma das maiores e mais tradicionais redes de escolas de idiomas do Brasil, com 48 anos de atuação no ensino de inglês e espanhol. Atualmente, contamos com mais de 670 escolas distribuídas por todo o território nacional.

O CNA PLUS é a solução de capacitação ideal para o ensino de idiomas para alunos individuais ou em pequenos grupos, com excelente aproveitamento. E o CNA Brasília Asa Norte é a escola que atende ao Plano Piloto, incluindo a Esplanada dos Ministérios.

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA REDE CNA

A gente sonha. A gente realiza! A definição da nossa missão, visão e valores constitui o nosso jeito de ser. Por meio deles, esperamos perpetuar a história de sucesso do CNA, sem nunca esquecermos quem somos e onde queremos chegar.

Missão

Oferecer excelência no ensino de idiomas e no atendimento, garantindo o desenvolvimento de alunos e sociedade.

Visão

Ser a referência no ensino de idiomas, atuando na transformação da vida das pessoas.

Valores

Alegria; Inovação, ousadia e protagonismo; Cordialidade e encantamento; Ética, respeito e credibilidade; Diversidade e responsabilidade; Engajamento.

ESPECIFICAÇÕES REQUERIDAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA

Capacitação individual de língua inglesa e espanhola, destinados a cerca de 30 (trinta) servidores/alunos em cada idioma, com níveis entre básico e intermediário, no formato online (ou presencial, caso desejem). Carga de 3 horas/aula semanais. Início das aulas em fevereiro de 2023.

Objetivos: desenvolver a produção oral e escrita, a leitura e a compreensão oral do aluno, de forma a levá-lo ao nível linguístico avançado, expandindo seu repertório de vocabulário em diversas áreas e desenvolvendo a pronúncia e a percepção do aluno de fatos fonológicos do idioma.

PROPOSTA PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA SECRETARIA

Com base no número de 30 servidores interessados, o CNA Brasília Asa Norte poderá oferecer os serviços da modalidade PLUS (aulas individuais ou VIP, em pequenos grupos, caso desejem) concedendo 30% de desconto no custo dos estágios, conforme especificado abaixo:

SERVIÇOS	INDIVIDUAL (1 aluno) VALOR REGULAR	INDIVIDUAL (1 aluno) VALOR COM DESCONTO	VIP (2 alunos juntos) COM DESCONTO	VIP (3 alunos juntos) COM DESCONTO	VIP (4 alunos juntos) COM DESCONTO
Hora aula PLUS	R\$ 125,00	R\$ 87,50	R\$ 73,50	R\$ 59,50	R\$ 45,50
Valor mensal (12 h/a PLUS)	R\$ 1500,00	R\$ 1.050,00	R\$ 882,00	R\$ 714,00	R\$ 546,00
Material Didático	R\$ 523,00	---	---	---	---
Taxa de contrato	R\$ 300,00	---	---	---	---
Total por estágio (3 meses) por aluno <small>(carga horária total de 36 h/a)</small>	R\$ 5.323,00	R\$ 3.973,00	R\$ 3.469,00	R\$ 2.965,00	R\$ 2.461,00
Plano anual por aluno (3 estágios/ano)	R\$ 15.369,00	R\$ 11.319,00	R\$ 9.807,00	R\$ 8.295,00	R\$ 6.783,00
Parcelado (12X, no caso de contrato anual)	R\$ 1.280,75	R\$ 943,25	R\$ 817,25	R\$ 691,25	R\$ 565,25

DETALHES/CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- Além das condições para a aula PLUS individual (aluno sozinho com o professor), foram discriminados acima os valores para o caso de haver interesse pela aula PLUS VIP (poucos alunos com o professor, entre 2 e 4);
- Estágios iniciais previstos, a confirmar conforme nivelamento dos alunos: Básicos 1 e 2, e Intermediários 1 e 2;
- As aulas serão ministradas no formato online, ao vivo (live class). Caso seja interesse de algum aluno específico, também podem ser presenciais (nas instalações da escola ou em ambiente adequado, na Secretaria);
- Buscarse-á horários adequados à cada servidor/aluno, de acordo com a disponibilidade do quadro de professores do CNA (entre 08h e 21h);
- Carga horária semanal: 03 horas/aula, distribuídas em 2 aulas de 1h30min;
- Carga horária mensal: 12 horas/aula;
- Prazo estimado de conclusão de cada estágio (nível): 3 meses;
- Dentro da carga horária acima, serão oferecidas aulas temáticas, além do conteúdo contido no material didático do CNA, personalizadas com vocabulário ligado à área de trabalho dos servidores da Secretaria.

- Material Didático: 1 para cada aluno (livro + acesso à plataforma)/estágio;
- Caso o número de interessados seja maior, a carga horária seja diferenciada ou haja intenção de formar turmas, o valor total por aluno poderá variar; e
- A matrícula e o pagamento serão feitos por cada aluno junto à LF Idiomas LTDA (CNA Brasília Asa Norte), CNPJ 43.253.654/0001-30, até o dia 05 de cada mês, optando pela forma de pagamento (cartão, boleto ou pix).

Tais condições e outras vislumbradas serão acordadas e especificadas no Termo de Parceria/Contrato, por meio de contratação direta, a ser firmado entre o CNA Brasília Asa Norte e a Secretaria da Receita Federal.

DIFERENCIAIS CNA:

1. Conteúdos atualizados com a metodologia de ensino CNA, que proporciona ao aluno falar, ler, escrever e compreender o idioma naturalmente, vivenciando situações do dia a dia.
2. Metodologia adequada ao formato de aulas à distância para oferecer uma experiência de aprendizagem completa.
3. Professores online, disponíveis fora do horário das aulas, para ampliar o contato com o idioma.
4. Teste de nivelamento do idioma e apoio constante de Coordenador Pedagógico.
5. Plataforma tecnológica "Portal do Aluno" com atividades complementares.
6. Relatório/boletim de notas e faltas de cada servidor/aluno.
7. Acesso à infraestrutura da escola, sempre que desejarem.
8. Material didático exclusivo, moderno e atualizado.

Obrigada pela atenção. Estou à disposição para maiores esclarecimentos.

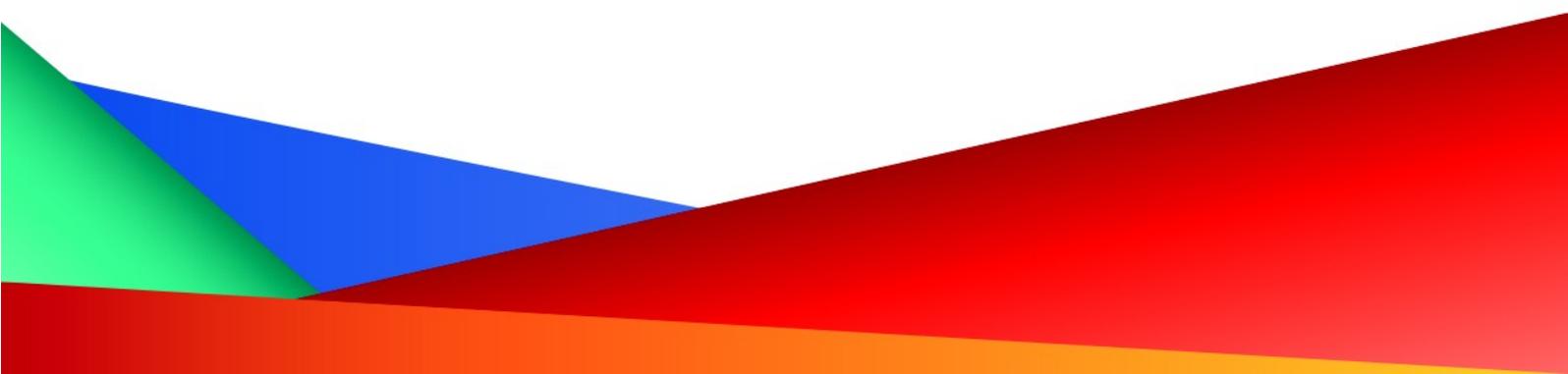
Cordialmente,

Patrícia Linares França
Diretora CNA Brasília - Asa Norte

brasiliasanorte@cna.com.br
SCRN 708/709 Bloco B Loja A
(61) 3877- 5237
(61) 99830-0787
@cnabrasiliaasanorte

CNA

inglês definitivo



Proposta Comercial

CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - MODALIDADE EAD

À
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

APRESENTAÇÃO:

A Cooplem é a primeira Cooperativa de Idiomas do Brasil formada por professores de língua estrangeira onde sua proposta pedagógica é baseada nos princípios e valores do Cooperativismo. Iniciamos nossas atividades em 1999 com 22 cooperados que compartilhavam o mesmo sonho de oferecer ensino de língua estrangeira de qualidade com preços justos a toda população do Distrito Federal. Ao longo de sua história, a Cooplem tem primado pela qualificação de seus professores e atenção aos princípios cooperativistas de gestão democrática, autonomia e independência, educação e formação e interesse pela comunidade. Atualmente, nosso quadro é composto por cerca de 89 cooperados, que são professores experientes e graduados nos idiomas que lecionam. Contamos também com mais de 80 colaboradores, e atuamos nas 09 unidades de ensino localizadas em diferentes regiões do Distrito Federal e uma unidade para nosso curso 100% on-line que atende o Brasil e o mundo, além de nosso Escritório Administrativo. Atuamos também fora do DF com o Cooplem em Casa, oferecendo cursos na modalidade on-line com a mesma qualidade dos cursos presenciais.

Nossa missão é "Viabilizar a vivência e a aprendizagem significativa de línguas estrangeiras por meio da abordagem comunicativa, sustentada em bases democráticas para atender as necessidades sociais e econômicas de alunos, colaboradores e cooperados." A aprendizagem da língua estrangeira moderna qualifica a compreensão das possibilidades de visão de mundo e diferentes culturas, além de permitir o acesso à informação e comunicação internacional, necessárias em mundo globalizado.

OBJETIVO:

Ministrar cursos de línguas estrangeiras, especialmente inglês, espanhol e francês, na modalidade síncrona com aulas individuais, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conceitos, técnicas, ferramentas e habilidades que sejam voltadas para as necessidades da Receita Federal.



PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS SEMESTRAL POR ALUNO, AULAS INDIVIDUAIS PARA A RECEITA FEDERAL.

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Carga horária semanal	Valor proposto por semestre (R\$)
1	Espanhol	57 h/a	R\$ 5.629,12
2	Francês	57 h/a	R\$ 5.629,12
3	Conversação (qualquer idioma)	57 h/a	R\$ 5.629,12
4	Inglês (Básico)	57 h/a	R\$ 5.629,12
5	Inglês (Pré Intermediário)	57 h/a	R\$ 5.629,12
Desconto %			R\$ 56.291,20
TOTAL DE VAGAS ANUAIS			300
VALOR TOTAL			R\$ 1.632.444,80

Dados da Proposta:

Valor Total: R\$ 1.632.444,80

Validade da Proposta: 20/02/2024

Dados da empresa:

- **Razão Social:** Cooperativa de ensino de línguas estrangeiras moderna - Cooplem
- **CNPJ:** 03.508.096/0001-91
- **Inscrição Estadual:** 07.404.281/001-24
- **Endereço:** QNF 24 lote 39 Taguatinga Norte DF
- **CEP:** 72.125-740
- **Telefone:** 61 99652-2043 / 61 3355-6087 ramal 1
- **E-mails:** vendascooplem@gmail.com
- **Representante legal com poderes para assinar o contrato:** Márcia Ionne Ramos Behnke
- **Dados Bancários:** Banco BRB - Agência 058 Conta corrente: 000766-9.
- **Dados para Contato:** Josélia Rosa 61 99652-2043

Metodologia de ensino: É um curso que conta com aulas síncronas (ao vivo, com o professor), além de atividade de prática e verificação de aprendizado, tudo de forma 100% on-line. As aulas ao vivo permitem a interação entre os alunos, favorecendo a prática da oralidade, no semestre o aluno terá 36 encontros de 1h15 ou 1h50.

Avaliação Bimestrais: Todas as avaliações serão feitas remotamente, tanto com entrevistas orais, quanto com atividades escritas. A média para aprovação é 60.

CRONOGRAMA:

De 15 à 19 de janeiro /2024 -Agendamento de Teste de Nivelamento.

De 22 à 29 de janeiro/ 2024 - Realização do Teste de Nivelamento.

De 30 de janeiro à 05 de fevereiro / 2024 - Escolha do dia e horário.

1º semestre / 2024: 15 de fevereiro à 29 de junho de 2024.

2º semestre / 2024: 26 de julho à 14 de dezembro 2024.

PLANO CURRICULAR:

QUADRO COMUM EUROPEU DE REFERENCIA	
Ciclo	Nomenclatura
Básico	Q.E.C.R. A1 / A2
Pré-Intermediário	Q.E.C.R. A2 / B1
Intermediário	Q.E.C.R. B1 / B2
Pós-Intermediário	Q.E.C.R. B2
Avançado	Q.E.C.R. C1

PARTICULARIDADES DO CURSO: A Cooplem é a primeira Cooperativa de Idiomas do Brasil formada por professores de língua estrangeira onde sua proposta pedagógica é baseada nos princípios e valores do Cooperativismo. A Cooplem é o único centro examinador de Oxford no Brasil.

CORPO DOCENTE:

A admissão de professores na cooperativa acontece da seguinte forma:

1 - Avaliação curricular (é necessário que o candidato tenha licenciatura no idioma que vai lecionar).

2- Avaliação da banca examinadora (avalia se fluência e domínio da língua além de aspecto pedagógico como a dinâmica adotada).

3- O processo de formação tem duração de 1 ano, onde o professor é literalmente observado, após passara por referendo em assembleia. Atualmente temos 89 cooperados (professores) dentre eles temos 24 com pós graduação, 16 com mestrado e 32 com certificações internacionais de línguas. Selecionamos 5 de nossos professores para apresentá-los:

Lenoir Lameira: Professor na cooperativa desde 05/06/2001, licenciado para ministrar aulas em Inglês com mestrado e certificação internacional: TKT 1,2 and 3 (Teaching Knowledge Test).

Pedro Henrique Tenório: Professor na cooperativa desde 12/08/2011, licenciado para ministrar aulas em Inglês e pós-graduado, possui certificação internacional: TDC (Teacher's Development Course).

Sílvia Pires: Professora na cooperativa desde 10/02/2012, licenciada para ministrar aulas em francês, com certificação internacional: DALF C2 (Diploma Aprofundado de Língua Francesa C2).

Tatiane Figueredo: Professora na cooperativa desde 05/02/2010, licenciada para ministrar aulas em francês com mestrado e certificação internacional: CAVILAM.

André Luiz Sousa: Professor na cooperativa desde 02/01/2010, licenciado para

ministrar aulas em Espanhol e pós-graduado, além disso o professor em questão é Examinador do DELE (Diploma de Espanhol como língua Estrangeira).

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AULAS ON-LINE

- Computador / Tablet / Smartfone com fone e câmera
- Acesso à Internet

MATERIAL DIDÁTICO: À depender do nível e do idioma.

EXAMES: As avaliações são bimestrais.

FORMA DE PAGAMENTO: À combinar.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias.

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico no Termo de Contrato a ser celebrado e, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria Receita Federal do Brasil.

Taguatinga DF, 20 de Dezembro de 2024



Márcia Ionne Ramos Behnke
Presidente - Cooplem

Inflação

IPCA do último mês**0,28%**

Nov/2023

IPCA acumulado de 12 meses**4,68%**

Nov/2023

INPC do último mês**0,10%**

Nov/2023

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

Valor na data inicial (R\$)

999,99



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

▸ [Metodologia de cálculo](#)



Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo “amplo”.

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Nov/2023]	INPC [Nov/2023]
Brasil	0,28%	0,10%
Aracaju (SE)	0,19%	0,00%
Belém (PA)	0,14%	0,00%

Local	IPCA [Nov/2023]	INPC [Nov/2023]
Belo Horizonte (MG)	0,27%	0,23%
Brasília (DF)	0,40%	0,15%
Campo Grande (MS)	0,47%	0,43%
Curitiba (PR)	-0,04%	-0,17%
Fortaleza (CE)	0,31%	0,33%
Goiânia (GO)	0,31%	0,38%
Grande Vitória (ES)	0,40%	0,15%
Porto Alegre (RS)	0,34%	0,20%
Recife (PE)	-0,29%	-0,42%
Rio Branco (AC)	0,04%	-0,05%
Rio de Janeiro (RJ)	0,57%	0,46%
Salvador (BA)	-0,17%	-0,22%
São Luís (MA)	-0,39%	-0,45%
São Paulo (SP)	0,42%	0,28%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo

coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- [IPCA-15](#): difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- [IPCA-E](#): é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- [IPP](#): é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e

- [SINAPI](#): é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- [IGP-M](#): o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- [IPC-Fipe](#): o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

Estas informações foram úteis?



Saiba mais sobre o IPCA

Varição mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Nov 2023

Varição acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Varição mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços

